

Lei nº 559, de 15 de agosto de 2005.

DIGITALIZADO
ES-2005/08/15
CARLOS NEYBSON F. PIRES

Autoriza a doação de uma área de 19.401,00m² (dezenove mil, quatrocentos e um metros quadrados), de um terreno situado no Distrito Industrial II, no lugar Autódromo, para a implantação da empresa São Braz Indústria de Bebidas Ltda., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar uma área de 19.401,00m² (dezenove mil, quatrocentos e um metros quadrados) à Empresa São Braz Indústria de Bebidas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.997.128/0001-51, para a implantação de empreendimento industrial.

Art. 2º: A área doada contém as seguintes características:

“Um terreno Urbano, situado no lugar AUTÓDROMO (Distrito Industrial II), no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado do lado ímpar da Rua José Amora Sá, 1513 (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio), de forma irregular, perfazendo uma área total de 10.014,64m² (dez mil e catorze metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), medindo e extremado: AO NORTE (frente) 100,26m (cem metros e vinte e seis centímetros) com a referida Av. José Amora Sá (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio); AO SUL (fundos) 100,04m (cem metros e quatro centímetros) com terras da Prefeitura Municipal de Eusébio; AO NASCENTE (lado direito) 100,00m (cem metros) com terras da Prefeitura Municipal de Eusébio; AO POENTE (lado esquerdo) 100,00m (cem metros) com a Rua Pio IX (terras da Prefeitura Municipal de Eusébio, registrada através de matrícula 2556 do Cartório de Registro de Imóveis de Eusébio)”.

Um terreno Urbano (interno), situado no lugar AUTÓDROMO (Distrito Industrial II), no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado do lado par da Rua Projetada João Paulo VI (terras da Prefeitura Municipal de Eusébio), de forma irregular, perfazendo uma área total de 9.387,95m² (nove mil,

trezentos e oitenta e sete metros e noventa e cinco centímetros quadrados), medindo e extremando: AO SUL (frente) 99,83m (noventa e nove metros e oitenta e três centímetros) com a Rua Projetada João Paulo VI (terras da Prefeitura Municipal de Eusébio); AO NORTE (fundos) 100,04m (cem metros e quatro centímetros) com terras doadas a Empresa São Braz Indústria de Bebidas; AO NASCENTE (lado direito) 93,88m (noventa e três metros e oitenta e oito centímetros) com terras da Prefeitura Municipal de Eusébio; AO POENTE (lado esquerdo) 94,00m (noventa e quatro metros) com a Rua Projetada Pio IX (terras da Prefeitura Municipal de Eusébio), limites esses com a planta respectiva arquivada neste Registro Imobiliário, registrado através da matrícula 2560, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eusébio.

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – a donatária se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade comercial e industrial, no prazo de 06(seis) meses para o início das obras, e de 01(um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

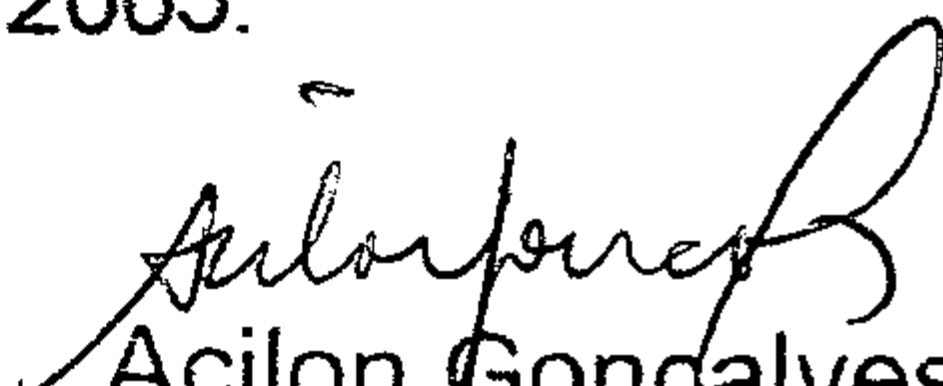
II – o imóvel poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade industrial;

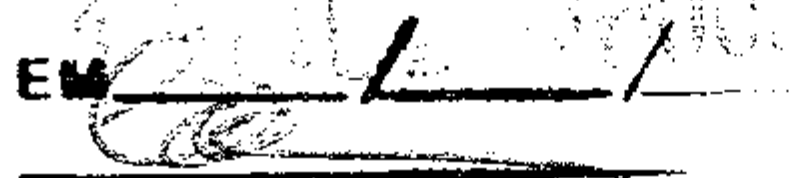
III – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II e III, do artigo 3º, importará na devolução do imóvel e reversão à doadora, sem que a donatária possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivas, renunciando o donatário a retenção das benfeitorias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 15 dias do mês de agosto de 2005.


Acilon Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL

DIGITALIZADO
EM 
CARLOS NEYBSON F. T.